

3.1) Descumprimento da meta de Resultado Primário. Topico RESULTADO PRIMÁRIO; **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964). 4.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas fontes 575 (R\$ -15.167,00), 632 (R\$ -300,000) e 701 (-2.082,257,36), totalizando R\$ - 2.397.424,36. - Topico - ANÁLISE DA DEFESA. 4.2) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis nas fontes 571 (R\$ 660.190,22), 632 (R\$ 940.520,53), 633 (R\$ 100.000,00) e 701 (R\$ 2.600.550,75), totalizando R\$ 4.301.261,50. - Topico - ANÁLISE DA DEFESA. **MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT. 5.1) Não encaminhamento de resposta ao Ofício nº 85/2024/3ªSECEX. – Topico - ANÁLISE DA DEFESA

§3º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores:

a) **Determina que:**

I) Observe e cumpra as metodologias e os parâmetros de cálculos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editado anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para se definir o resultado primário que constará do Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II) Acompanhe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, comparando as receitas de capital realizadas com as previstas para o período, adotando, se necessário em caso de aquelas apresentarem baixa efetividade, as medidas previstas no artigo 9º, §§ 1º, 2º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, e os custos ou resultados dos programas na gestão orçamentária;

III) Realize à luz do princípio da gestão fiscal responsável (§ 1º do art. 1º da LRF), avaliação, em cada fonte, mês a mês, da ocorrência ou não de recursos disponíveis (superávit ou excesso de arrecadação), mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, para que, em sendo constatada existência de saldo ou estando as receitas estimadas dentro da tendência observada para o exercício financeiro, se possa, então, promover abertura de créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 167, II, da CF, e nos artigos 43 e 59 da Lei 4.320/64;

IV) Observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (art. 34, VII, “d”, c/c art. 35, II, c/c art. 70, parágrafo único, c/c art. 70, I e VII, todos da CF); artigos 209, § 1º, e 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos, artigos 2º, caput e § 2º, 78, inciso VI, 142, 145, caput e parágrafo único, 170, todos do RITCE/MT.

b) **Recomenda que:**

V) Observe e cumpra os regramentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público -MCASP e das Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC 23 e 25, e que realize o devido registro dos fatos contábeis no Sistema APLIC, inclusive, com correções/atualizações a partir da republicação de demonstrativos contábeis;

VI) Formule no âmbito de sua autonomia administrativa, um plano de ação destinado à buscar máxima efetividade possível na cobrança e na arrecadação dos tributos de competência do Município, com vistas a manter em patamar equilibrado o seu nível de dependência das transferências correntes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sebastião Lopes Pessoa, Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

ANTÔNIO NEVES ARAÚJO BORGES

Vice-Presidente

ALAN JONES DA SILVA

1º Secretário

DIVINO DOS REIS SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133 de 2021, tendo em vista as informações constantes dos autos do Processo Administrativo nº 15/2024, para a Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa ASCIA COMÉRCIO

DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT, nos termos descritos na Inexigibilidade nº 007/2024 – CMIN, pelo valor total de R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição.

Publique-se.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

O (A) Responsável pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, nomeado (a) pela Portaria nº 042/2021, torna público que realizou processo de licitação na modalidade Inexigibilidade nº 007/2025 - CMIN, visando a "Contratação de empresa especializada (Concessionária) em serviços de manutenção de veículos automotivos – do tipo revisão programada de 20.000 km a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT".

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133 de 2021 Art. 74, inciso da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

Contratada: ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.335.350/0001-93, com sede na Rua Colonizador Enio Pipino, nº 5.055, CEP nº 78.550-528, Setor Industrial Norte, Sinop-MT;

Valor Total: R\$ 3.964,53 (três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), sendo o valor de R\$ 1.897,60 (mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para os serviços de manutenção e R\$ 2.066,93 (dois mil e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) para as peças de reposição.

Extrato de inexigibilidade emitido pelo (a) Responsável pelo setor de compras e licitações, ratificado e homologado pela Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Sra. Karine Inês Berna de Souza.

Ipiranga do Norte-MT, 12 de março de 2025.

Paula Cristina Balestrin

Responsável pelo setor de compras e licitações – Portaria nº 042/2021

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA

PORTARIA

PORTARIA N.º 022/2025

Concede Férias à Servidora Gizeli Cristina Lauro Lehnen.

Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias à servidora efetiva Gizeli Cristina Lauro Lehnen, que exerce o cargo efetivo de Procurador Legislativo, sob a matrícula nº 51, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 31 de março do corrente ano, referente ao período aquisitivo de 23/06/2022 a 23/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 10 de março de 2025.

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA

PORTARIA N.º 013/GP/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.